



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO N.º 99/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Centro, Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Vicente Juliano Minguii Canelada, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Agricultor Individual Roberto Gruntman Junior, com endereço na Rua Ângelo Giglioli, n.º O-1128, Bairro Jardim Altos do Alvorada - Pederneiras/SP, com DAP n.º SDW0200850818841901170237, inscrito no CNPJ sob n.º 19.211.074/0001-03, CPF sob n.º 200.850.818-84, doravante denominado (a) CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 05/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 05/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, **sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30/11/2018.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no Cempra, no horário das 7h00 às 9h00, toda segunda e quinta-feira, em quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 05/2017 e Cronograma de entrega constante do Anexo II do Edital.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

Item	Qtde	Unid.	Produto	R\$ Unitário	R\$ Total
03	10.000	Kg	Banana nanica	1,90	19.000,00
Valor total (R\$):					19.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Rubrica 02.14.04 - Coordenadoria de Alimentação Escolar - 12.306.0062.2.119 - Material de Consumo - 3.3.90.30.00, para o Exercício de 2018.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até 10 (dez) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 05/2017, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 30/11/2018.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 05/2017 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Pederneiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pederneiras, 11 de dezembro de 2017.

ROBERTO GRUNTMAN JUNIOR

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas :

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 222.656.988-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Roberto Gruntman Junior

CONTRATO Nº 99/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Pederneiras, 11 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito municipal

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADO

Nome: Roberto Gruntman Junior

Assinatura: